



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

Regulamentação Interna N° 04/PROFMAT/2022

Dispõe sobre as normas complementares para o exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) e língua portuguesa (para estudantes estrangeiros) no PROFMAT-BNU.

Art. 1º. Haverá uma Comissão de Validação de Proficiência em Línguas no PROFMAT-BNU.

§ 1º A Comissão de Validação de Proficiência em Línguas deverá ser constituída por 2 (dois) professores(as) membros do Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU.

§ 2º A portaria da Comissão de Validação de Proficiência em Línguas terá vigência de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 3º A Comissão de Validação de Proficiência em Línguas terá como responsabilidade elaboração, aplicação e correção de avaliações que atestem a proficiência em língua estrangeira (inglês) e a proficiência em língua portuguesa (para estudantes estrangeiros).

Art. 2º. Semestralmente, a Comissão de Validação de Proficiência em Línguas deverá formular e aplicar 1 (uma) prova para identificação de proficiência em leitura de língua inglesa.

§ 1º A prova deverá ser realizada entre a sexta e a décima semana do semestre letivo.

§ 2º A prova deverá ser escrita e o formato, a elaboração e os critérios de avaliação ficarão sob responsabilidade da Comissão de Validação de Proficiência em Línguas.

§ 3º Ao findar a avaliação, a Comissão deverá emitir um documento classificando os(as) estudantes como aprovados(as) ou reprovados(as) e encaminhar à Secretaria do Programa que, em caso de aprovação, procederá o lançamento no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

Art. 3º. No caso de haver estudantes estrangeiros(as) nativos(as) de país não-lusófono matriculados(as) no PROFMAT-BNU e não comprovadamente proficientes em língua portuguesa, semestralmente, a Comissão de Validação de Proficiência em Línguas deverá formular e aplicar 1 (uma) prova para identificação de proficiência de língua portuguesa.

§ 1º A prova deverá ser realizada entre a sexta e a décima semana do semestre letivo.

§ 2º O formato, a elaboração e os critérios de avaliação ficarão sob responsabilidade da Comissão de Validação de Proficiência em Línguas.

§ 3º Ao findar a avaliação, a Comissão deverá emitir um documento classificando os(as) estudantes como aprovados(as) ou reprovados(as) e encaminhar à Secretaria do Programa que, em caso de aprovação, procederá o lançamento no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

§ 4º Estudantes estrangeiros(as) nativos(as) de país lusófono serão considerados proficientes em língua portuguesa no ato da matrícula ao PROFMAT-BNU.

Art. 4º. A qualquer momento do seu primeiro ano letivo, o(a) estudante poderá solicitar a análise e validação de sua documentação de proficiência em língua inglesa, sem a necessidade de aprovação na prova descrita no Art. 2º, desde que:

I - seja apresentado um certificado de aprovação no Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) em língua inglesa emitido pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC; ou

II - seja apresentada uma comprovação de obtenção mínima de 47 pontos na parte de leitura do exame TOEFL ITP; ou

III - seja apresentado o reconhecimento de proficiência em língua inglesa por um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 1º As solicitações de validação de exame de proficiência em língua inglesa deverão ser feitas por meio de formulário específico disponibilizado na página do PROFMAT-BNU.

§ 2º O(A) estudante deverá preencher o formulário específico e enviá-lo por e-mail para a Secretaria do Programa, juntamente com a documentação comprobatória.

§ 3º Somente serão aceitas documentações válidas na data de solicitação de validação, sendo considerada a validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão.

§ 4º Atendidas as exigências do Caput para validação, a Secretaria do Programa procederá o lançamento no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

Art. 5º. Para alunos(as) indígenas brasileiros(as), falantes de Português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente ao idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo Único. O estudante deverá encaminhar os documentos comprobatórios associados ao Caput à Secretaria do Programa para que seja feita a apreciação por parte do Colegiado Delegado.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PROFMAT-BNU.

Aprovada na 10ª Reunião Ordinária do Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU realizada no dia 28 de julho de 2022.